



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004, de 09/12/2021.

Resolução Conepe 002/2017.

Institui a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprova seu Regimento Interno.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto Regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009,

Considerando as Resoluções Normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) e a deliberação extraída da reunião extraordinária do dia 20 de julho de 2017,

Resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB sediada na Universidade Federal do Oeste da Bahia e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O disposto no Regimento Interno da CEUA/UFOB aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, exceto os humanos.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA DA COMISSÃO

Art. 2º. A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UFOB tem por finalidade cumprir e fazer cumprir nos limites de suas competências, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto Regulamentador 6.899, de 15 de julho de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

Art. 3º. A CEUA/UFOB, é um órgão colegiado, de relevância pública, de natureza interdisciplinar; técnico científica; e de caráter deliberativo, consultivo, educativo e fiscalizador nas questões sobre a utilização de animais no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 1º O Colegiado terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na universidade.

§ 2º A administração central da UFOB fornecerá suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento da CEUA.

§ 3º Serão objetos de análise da CEUA todas as atividades e/ou projetos que envolvam a criação, produção, reprodução, manipulação e/ou experimentação de animais destinados ao ensino, à extensão ou à pesquisa científica, respeitado o parágrafo único do Art. 1º.

§ 4º No caso de atividades com uso de animais certificadas por Comissão de Ética de outra instituição devidamente credenciada/regularizada junto ao CONCEA, caberá a CEUA/UFOB apenas atestar ciência institucional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. A CEUA/UFOB é integrada pelos seguintes servidores e membro da sociedade civil:

- I – Um Médico Veterinário;
- II – Um Biólogo;
- III – Três docentes da UFOB na área específica;
- IV – Um representante do Biotério da UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V – Um representante de organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida no país, prioritariamente, no Oeste da Bahia.

§ 1º – Cada membro da CEUA/UFOB terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - Os membros da CEUA/UFOB serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Caberá a uma Comissão designada pela Reitoria conduzir o processo de escolha dos primeiros interessados em compor a CEUA/UFOB e compete ao CONEPE a escolha e homologação dos respectivos membros.

§ 5º - O Reitor da Universidade designará os integrantes da CEUA/UFOB para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A renovação dos membros da CEUA/UFOB será de responsabilidade da sua Coordenação.

§ 5º - O Coordenador e Vice-Coordenador da CEUA/UFOB serão eleitos dentre os servidores que a compõem, sendo nomeados pelo Reitor.

§ 6º – Em caso de vacância de qualquer um dos membros, o Coordenador deverá proceder a sua substituição, observando-se os mesmos critérios de representatividade previstos neste Regimento.

§ 7º - A CEUA/UFOB poderá, sempre que julgar necessário, solicitar consultoria externa, pertencente ou não à Instituição, objetivando subsidiar tecnicamente suas decisões quanto ao uso ético de animais.

§ 8º - Na falta de manifestação formalmente comprovada conforme a Resolução Normativa nº 1, de 09 de julho de 2010, da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais a CEUA/UFOB deverá convidar consultor ad hoc, com notório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal dessas sociedades.

§ 9º - Os membros da CEUA/UFOB deverão ter independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações contidas nos protocolos de pesquisa.

§ 10 - Os membros da CEUA/UFOB não serão remunerados pelo trabalho nesta Comissão.

Art. 5º – A CEUA/UFOB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Cabe à CEUA/UFOB divulgar o cronograma anual com os períodos previstos para encaminhamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Na impossibilidade de participação em reunião ordinária ou extraordinária, o membro efetivo deve comunicar ao seu respectivo suplente, que deverá ser atualizado de todos os pareceres sob sua responsabilidade a serem discutidos na reunião.

§ 3º - A ausência não justificada de qualquer um dos membros por duas reuniões consecutivas ou três alternadas no ano, será motivo para a sua substituição pela CEUA/UFOB.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete à Comissão:

I – analisar previamente os protocolos referentes aos procedimentos de ensino, aos projetos de pesquisa científicas ou aos projetos de extensão a serem realizados para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

II – manter cadastro atualizado dos protocolos de que trata o inciso I, concluídos ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

III – manter cadastro dos docentes e equipe executora que desenvolvam protocolos de que trata o inciso I concluídos ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV – Emitir anualmente Relatório seguindo disposições presentes na Resolução Normativa CONCEA nº 27, de 23 de outubro de 2015 ou normativa posterior em vigor;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante aos órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, extensão e ensino e enviar relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções, no mínimo anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos protocolos de que trata o inciso I;

X – verificar se a equipe executora apresenta qualificação nas atividades de criação, ensino, extensão e pesquisa científica de modo a garantir o uso adequado de animais;

XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

XIII – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa científica e extensão;

XIV – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. Compete ao Coordenador da CEUA/UFOB:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - assinar os documentos emitidos;

III - distribuir os projetos e planos de ensino recebidos para análise e parecer aos membros;

IV - coordenar as atividades;

V - mudar o relator de algum processo caso o parecer não seja apresentado em 20 dias;

VI – convocar novos membros ou em substituição aos iniciais.

Art. 8º. Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em sua ausência e realizar as tarefas que são delegadas pelo Coordenador.

Art. 9º. Compete aos membros da CEUA/UFOB:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto neste Regimento;

II - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

III - relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador dentro do prazo estabelecido;

IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres e decisões da CEUA/UFOB;

V - fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;

VI - requisitar ao Coordenador o auxílio de assessores ad hoc, para a análise de protocolos, quando necessário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10. Compete ao Servidor Técnico Administrativo da CEUA/UFOB:

- I - assistir às reuniões;
- II - encaminhar expedientes;
- III- manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que forem registrados na CEUA/UFOB;
- IV- lavrar e assinar as atas;
- V- convocar, por determinação do Coordenador, as reuniões e enviar as pautas.
- VI – agir de acordo com os princípios éticos da CEUA/UFOB.

Art. 11 - Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 12. O parecer consubstanciado deverá ser emitido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da confirmação do recebimento do protocolo para análise.

Art. 13. Os protocolos analisados terão seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I – aprovado, quando protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas;

II – com pendências, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição;

III - reprovado, quando o protocolo ferir os aspectos vigentes ou não atender aos prazos estabelecidos para cumprimento das pendências;

IV - retirado pelo proponente.

Parágrafo único - Os projetos considerados “com pendências” deverão ser readequados pelo proponente no prazo de até 30 dias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O proponente poderá interpor recurso em primeira instância a CEUA/UFOB, mediante justificativa, em um prazo de até 15 dias úteis, devendo à Comissão decidir no prazo máximo de 30 dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único - Mantida a decisão da CEUA/UFOB, o proponente poderá apresentar recurso junto ao CONCEA.

Art. 15. A UFOB poderá firmar convênio específico com instituição que não possua CEUA para avaliar projetos didáticos ou científicos.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela CEUA/UFOB com base na legislação vigente.

Art. 17. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CEUA/UFOB e aprovação do Conselho Superior.

Art. 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 20 de julho de 2017.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 004, de 09/12/2021.